



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



**LEI Nº 1642/07, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.**

***“Institui no Município de Campina Verde o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”***

O povo do Município de Campina Verde-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art 1º. Fica instituído no Município de Campina Verde o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, obedecendo, expressamente, à determinação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art 2º. Fica o Poder Executivo do Município autorizado a disciplinar por Decreto, a implantação do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como firmar os respectivos convênios necessários à implantação do regime diferenciado e favorecido de que trata esta Lei.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.**

Campina Verde, 14 de Dezembro de 2007.

  
**Fradique Gurita da Silva**  
Prefeito Municipal